

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Deputado Federal Igor Kannário)

Dispõe a livre manifestação do pensamento na atividade docente em ambiente de ensino-aprendizagem, sendo vedado o registro em multimídia pelo discente, sem autorização do professor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica assegurada a atividade de magistério a livre manifestação do pensamento no ambiente de ensino e aprendizagem ou equivalente, sendo vedada qualquer prática de inibição à liberdade de expressão de caráter didático-pedagógico e científico.

Parágrafo único. Para assegurar ao quanto previsto no *caput* desta Lei, fica vedada qualquer orientação estatal ou de cunho político-partidário de constrangimento ao educador no exercício da sua liberdade de manifestação durante a atividade de ensino.

Art. 2º. Não será permitido o registro em foto, filmagem ou meio de áudio durante o exercício da atividade de magistério, ressalvado se houver consentimento do docente para a realização do registro.

Parágrafo único. Em caso de divulgação da atividade docente em meio de foto-filmagem ou áudio externo ao ambiente pedagógico, sem autorização do docente, este ou quem tomar conhecimento poderá comunicar a autoridade escolar, que adotará as medidas disciplinares em defesa da imagem e liberdade de ensino do docente.

Art. 3º. Será facultado ao docente comunicar durante as aulas a autorização para a realização de registro em meio fotográfico, filmagem ou áudio por discente ou quem estiver na condição de participante ou ouvinte.

Art. 4º. A não observância aos termos desta Lei sujeitará o responsável pela produção e divulgação do registro sem autorização docente as medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade docente é fundamental para a formação cidadã e cívica do povo de um país, razão por que qualquer tentativa de controle do livre pensar constitui prática típica de regimes totalitários, não condizentes com os valores democráticos, responsável pela construção de consensos, tendo em vista a diversidade e a pluralidade de toda e qualquer sociedade moderna.

Nesse contexto, apresento esta proposta no intuito de assegurar o direito fundamental a liberdade de manifestação do pensamento na atividade de magistério, principalmente no ambiente em que o educador é o responsável pela transmissão de informação, para facilitar a apreensão de conhecimento aos discentes.

Entretanto, não é isso que tem sido noticiado e, em alguns casos, até mesmo professores e professoras têm sido alvo de ataques em redes sociais e sido vítimas de orientações para a realização de filmagens das suas aulas, como forma de intimidação durante a realização de atividades pedagógicas.

A nossa Constituição é o remédio para atitudes autoritárias. Nela, tem-se como direito fundamental a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra

e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Além disso, a Lei de Direitos autorais (Lei 9.610/1998) prevê que, qualquer registro e divulgação de inventos desacompanhada de autorização dos autores, constitui violação aos seus direitos autorais e morais.

No ano passado, nos autos da ADPF 548, a ministra Carmen Lúcia manifestou em seu voto que “A liberdade de pensamento e expressão não é uma concessão do Estado, mas um direito inalienável do indivíduo”.

Assim, o registro pelo discente ou de terceiro sem a devida autorização, como única forma de constranger e inibir o livre pensamento do docente, fere os valores democráticos, além da liberdade de cátedra, tão bem expressado no art. 206 da Constituição brasileira, prevendo a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.” e o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”, princípios estes fundamentais para a defesa de uma educação mais plural, de maior proteção ao seu maior expoente, professores e professoras deste país.

Diante disso, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta proposta em defesa da liberdade do livre pensar dos docentes.

Sala das Sessões, em XX de maio de 2019.

Igor Kannário
DEPUTADO FERAL